



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM 002/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de projeto de lei que visa adquirir imóvel para atender demanda apresentada através de JUSTIFICATIVA TÉCNICA (doc. em anexo), elaborada pela Diretoria LGBTQIA+ – órgão administrativo subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania – para instalação de um Centro Especializado para Atendimento da População LGBTQIA+ do município.


A gestão ao analisar o resultado do Censo LGBTQIA+ realizado no segundo semestre de 2022, verificou a ausência de equipamento social com atendimento multiprofissional direcionado ao segmento; como também as solicitações dos/as/es usuários/as/es durante os atendimentos realizados na Diretoria LGBTQIA+, pela implantação de um serviço que acolhesse o segmento em diversas circunstâncias demandadas, constatou a necessidade de um equipamento social.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de imóvel para implantação do serviço, primeiramente por não ter disponível, no momento, um imóvel para locação que possua a estrutura adequada e localização privilegiada necessária para o bom funcionamento do serviço.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 16 de janeiro de 2023.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Município de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município


Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mún. de S. Lourenço da Mata / PE

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA, A ADQUIRIR
O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Rua Alcântara 132 Lote 12 Quadra C bairro Centro CEP 54.735-760 São Lourenço da Mata-PE com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n. 1.2250.108.01.0090.000 sequencial 38609 e Título de Propriedade Individual Definitivo matriculado na Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE de propriedade do Sr. Leonardo Pereira da Silva portador do CPF 027.832.924-16.

§ 1º O imóvel referido neste artigo possui 148,00 m² de área construída.

§ 2º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria Executiva de Planejamento que, através do Laudo de Avaliação 031/2022, estimou o seu valor em R\$ 476.588,04 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 74 da Lei 14.133/2021 mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 476.588,04

u

Jo




**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

(quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da respectiva escritura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 16 de janeiro de 2023.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município